



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 039/2025 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 **Institui a *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP* no município de Nova Guataporanga e dá outras providências.**

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito de Nova Guataporanga-SP,
no uso de suas atribuições,:

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;
e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei :**

Art. 1º. Fica instituída a *Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP*, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública no município de Nova Guataporanga, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e do artigo 3º, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. A contribuição de que trata esta lei compreende o custeio para a iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 3º. O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana, rural e de expansão urbana deste Município.

Parágrafo Único. Entende-se como serviços de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e cada unidade não imobiliária ligadas à rede de energia elétrica neste município.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito desta Lei:

I- Unidade imobiliária autônoma os bens imóveis edificados ou não, bem como os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

II- Unidade não imobiliária, os bens móveis, permanentes ou não, consistentes em palcos para shows e assemelhados.

Art. 5º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste município.

Parágrafo 1º. O adquirente ou sucessor a qualquer título subrogam-se na responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP.

Parágrafo 2º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP todos aqueles que, por força contratual, encontram-se na posse do imóvel.

Art. 6º. O valor da COSIP corresponderá ao consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observadas as seguintes faixas de consumo:

I - consumidores residenciais das áreas urbana e rural:

- a) Até 80KWh/mês, isento;
- b) Acima de 80KWh/mês, 1,00 % da UFIR do Município;

II – Consumidores do comércio e indústria nas áreas urbana e rural:

- a) Até 80KWh/mês, isento;
- b) Acima de 80KWh/mês, 2,00 % da UFIR do Município;

§ 1º. O valor da COSIP poderá ser reajustado anualmente de modo a refletir os reajustes e revisões sofridos pela tarifa de energia elétrica e pelas bandeiras tarifárias.

§ 2º. No caso de pré-venda de energia elétrica (sistema cashpower ou equivalente), o valor da Contribuição será incluído na fatura emitida pela concessionária e equivalerá ao valor previsto neste artigo, correspondente à quantidade adquirida de kWh (quilowatt-hora).

§ 3º. Na hipótese do § 2º, sendo emitida mais de uma fatura dentro de um mesmo mês, considerar-se-á, para efeito de determinação do valor da COSIP a ser incluído em cada nova fatura, o total de kWh (quilowatt-hora) adquirido nesse período, computando-se o valor eventualmente cobrado nas faturas anteriores, dentro do mesmo mês.

§ 4º. Ainda que não haja faturamento emitido pela concessionária para um determinado mês, a COSIP será devida e cobrada na fatura imediatamente posterior.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 7º. Caberá à Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Nova Guataporanga proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição prevista nesta lei.

Parágrafo 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP poderá ser lançada mensalmente na fatura mensal de consumo.

Parágrafo 2º. O Município poderá conveniar ou contratar com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP.

Parágrafo 3º. O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo 2º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com concessionária, relativos aos serviços supracitados.

Parágrafo 4º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Parágrafo 5º. O montante devido e não pago da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

Parágrafo 6º. Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

II - A duplicata da fatura de energia não paga.

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Parágrafo 7º. Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP não pagos serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos do artigo 9º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 8º. O montante arrecadado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP será destinado exclusivamente ao custeio de serviço, manutenção, instalação, melhoramentos e expansão de iluminação pública de que trata esta lei.

Art. 9º. Aplica-se à contribuição de que trata esta lei, no que couber, a legislação municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive no que se refere às infrações e penalidades.

Art. 10. O montante arrecadado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP será recolhido a uma conta bancária específica administrada pela Secretaria da Fazenda, e ficará vinculado exclusivamente às finalidades definidas nesta lei.

Art. 11. Fica autorizada a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo, a fim de que as disposições da mesma possam ser implantadas.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de Novembro de 2025

Jose Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Câmara M. Nova Guataporanga
RECEBI